



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça
da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís
Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções
adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação Recreativa, Desportiva, Cultural
e Social "Os Amigos da Faia", pessoa coletiva n.º 507 610 512, com sede na Rua das Barreiras
4860 - 202 Faia, Freguesia da Faia, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada
por Augusto Valdemar Teixeira Pires, na qualidade de Presidente da Direção, adiante
designado como Segundo Outorgante
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª Objeto do protocolo de colaboração

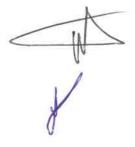
### CLÁUSULA 2ª Apoio Financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.-----
- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

### CLÁUSULA 3ª Apoio não financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior;------
- 2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

# CLÁUSULA 4ª Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:  1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Recreativa, Desportiva, Cultural e Social "Os Amigos da Faia", será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;

### CLÁUSULA 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual
cumprimento do presente protocolo;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos
documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto:
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo
Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração:
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo
de colaboração;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio
atribuído;
f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município,
através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão
do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou
das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de
comunicação;
g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a executar
diversas iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de ocupação dos tempos livres;





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

#### CLÁUSULA 6ª Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

## CLÁUSULA 7ª Revisão do protocolo de colaboração

## CLÁUSULA 8ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

## CLÁUSULA 9ª Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CLÁUSULA 10ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplicase subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 13 de dezembro de 2019

O Pringeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipa

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,

(Augusto Valdemar Teixeira Pires)